

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA CONJUR DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Programa Jurídico de Meios Adequados à Solução de Conflitos na Área da Saúde, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

O CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso no art. 69 do Anexo I ao Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, RESOLVE:

N.º 5, Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a instituição do Programa Jurídico Nacional de Meios Adequados à Solução de Conflitos na Área da Saúde, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde

§ 1º O Programa de que trata esta Portaria tem por finalidade o assessoramento jurídico referente à negociação e à celebração de acordos judiciais e administrativos, visando à solução consensual de conflitos na área da saúde.

§ 2º Toda negociação de acordo judicial e administrativo, no âmbito do Ministério da Saúde, deve ser submetida à Consultoria Jurídica, mediante a sua inclusão neste Programa. Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral Extrajudicial e de Negociação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, a coordenação do Programa Jurídico Nacional de Meios Adequados à Solução de Conflitos na Área da Saúde.

Art. 3º O pedido de inclusão de assessoramento jurídico no Programa Jurídico Nacional de Meios Adequados à Solução de Conflitos na Área da Saúde, será realizado pelo gestor público integrante de qualquer órgão do Ministério da Saúde, inclusive órgãos colegiados, e de unidades descentralizadas, mediante a apresentação de:

I - relato do objeto do pedido; e

II - justificativa da necessidade e relevância, à luz do interesse da União e da celebração de acordo no caso.

§ 1º A análise do pedido constante do caput compete à Coordenação-Geral Extrajudicial e de Negociação.

§ 2º A Coordenação-Geral Extrajudicial e de Negociação a requisição poderá solicitar subsídios às demais Coordenações-Gerais desta Consultoria Jurídica visando à análise de que trata o caput.

§ 3º A análise de que trata o caput deste artigo deverá abordar:

I - o interesse público;

II - a viabilidade jurídica de realização de acordo;

III - a demonstração de interesse dos envolvidos na negociação; e

IV - o custo-benefício da negociação em detrimento de outros meios de solução de conflito.

Art. 4º A inserção de caso no Programa Jurídico Nacional de Meios Alternativos à Solução de Conflitos na Área da Saúde poderá ocorrer de ofício pelo Consultor Jurídico.

Art. 5º Uma vez incluído o caso no Programa, caberá à Coordenação-Geral Extrajudicial e de Negociação, conforme o caso:

I – solicitar a atuação da Procuradoria Nacional da União de Negociação ou das Coordenações Regionais de Negociação, na forma da Portaria Normativa PGU/AGU nº 21, de 4 de julho de 2024 e da Portaria Normativa PGU/AGU nº 21, de 22 de agosto de 2024;

II - encaminhar o feito para tratamento pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal da Consultoria-Geral da União, assessorando o Ministério da Saúde durante a sua tramitação;

III - produzir subsídios de direitos para os fins dos incisos I e II deste artigo;

IV - obter junto aos órgãos e unidades do Ministério da Saúde subsídios para sua atuação e para os fins dos incisos I e II deste artigo;

V - realizar reuniões com as partes envolvidas visando à obtenção de solução consensual;

VI - assessorar os gestores públicos do Ministério da Saúde em audiências acerca de acordos judiciais ou extrajudiciais; e

VII - elaborar minutas de acordo administrativo, assim como analisar minutas de acordo produzidas por outros órgãos ou entidades.

Parágrafo único. O exercício das atribuições de que trata o caput deste artigo respeitará as competências da Procuradoria Nacional da União de Negociação, das Coordenações Regionais de Negociação e da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º A formalização de eventual acordo poderá ocorrer, dentre outras, das seguintes formas:

I - encaminhamento da proposta de acordo à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal;

II - homologação judicial ou negócio jurídico processual, mediante atuação da Procuradoria Nacional da União de Negociação ou das Coordenações Regionais de Negociação, na forma da Portaria Normativa PGU/AGU nº 21, de 4 de julho de 2024 e da Portaria Normativa PGU/AGU nº 21, de 22 de agosto de 2024; ou

III - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, na forma do art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, mediante prévia autorização das autoridades competentes, na forma do art. 5º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 3, de 6 de maio de 2021.

§ 1º Em qualquer caso, a celebração do acordo demandará manifestação conclusiva da Coordenação-Geral Extrajudicial e de Negociação, submetida à aprovação do Consultor Jurídico.

§ 2º A manifestação de que trata o § 1º deverá abordar:

I - as vantagens de realização do acordo em detrimento de outros meios de resolução do conflito;

II - a viabilidade jurídica do acordo;

III - exame de probabilidade de êxito das teses defendidas pelas partes;

IV - exame de economicidade do acordo para a União;

V - necessidade de autorização, quando necessário, na forma da Lei nº 9.469, de 10 de julho, de 1997; e

VI - o cumprimento das formalidades previstas na legislação, conforme o caso.

Art. 7º Caso o pedido de assessoramento não seja mais de interesse da administração pública, a Coordenação-Geral Extrajudicial e de Negociação poderá propor a sua exclusão do Programa Jurídico Nacional de Meios Alternativos à Solução de Conflitos na Área da Saúde, procedendo com as comunicações necessárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

SECRETARIA-EXECUTIVA**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SAA DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O Subsecretário de Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 e pela Portaria GM nº 133, de 27 janeiro de 2011, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas SEGES nº 5, expedida em 26 de maio de 2017, pela Secretaria de Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 49 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como exarado no Anexo Documento de Formalização de Demanda DFD549_2023 Logística e (SEI-0043831965), no Despacho CODEP (SEI-0043832352, 0044211634) e no processo (SEI-25000.136584/2024-67), RESOLVE:

Nº 1.141 - Art.1º Em substituição à Portaria 1084 (SEI-0043887063), instituir a Equipe de Planejamento da Contratação e autorizar a abertura e instrução processual para contratar até 100 vagas em ações de desenvolvimento relacionadas ao Tema Logística e Compras Públicas, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde de 2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro deste Ministério, para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

1.1 Servidores(as) designados(as):

a) Fabiane Mary Santos Ferreira - SIAPE: 0517180;

b) Sabrina dos Santos Lages - SIAPE: 2125232; e